



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 Unidade Seccional de Controle Interno-FUCAM

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 2160.0574.19

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº **02 de 12 de dezembro de 2018, republicada no Diário Oficial de Contas no dia 18 de dezembro de 2018**, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de **2018** da **FUCAM-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 14º Andar, CEP 31.630.900, bairro Serra Verde em Belo Horizonte - MG

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e Decisão Normativa TCEMG nº **02 de 12 de dezembro de 2018, republicada no Diário Oficial de Contas no dia 18 de dezembro de 2018**.

Necessário informar que a USCI – FUCAM (Unidade Seccional de Controle Interno da Fundação Educacional Caio Martins) esteve sem o profissional de auditoria no período compreendido entre 25/07/2018 a 03/10/2018, quando o profissional de auditoria tomou assento na unidade para dar continuidade nos trabalhos de auditoria. O início das atividades em 03/10/2018 teve como ação principal tomar conhecimento dos trabalhos já realizados e tomar intento do andamento das atividades em execução, das paralisadas e das sem qualquer execução.

As intercorrências em virtude da ausência do auditor no período supracitado estarão diluídas ao longo deste relatório.

I Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

AMOSTRA DOS EMPENHOS AVALIADOS

UNID.	ORÇAM.	UNID. EXEC.	FONTE RECURSO	EMPENHO NÚMERO	VALOR DESPESA PAGA
2161		2160001	10.1	29	5.655,15
2161		2160001	10.1	30	4.524,12
2161		2160001	10.1	31	1.806,96
2161		2160001	10.1	32	5.524,33
2161		2160001	10.1	33	9.905,40
2161		2160001	10.1	37	28.122,51
2161		2160001	10.1	63	10.825,88
2161		2160001	10.1	74	4.452,12
2161		2160001	10.1	78	4.800,24
2161		2160001	10.1	79	3.710,00
2161		2160001	10.1	80	16.980,00
2161		2160001	10.1	81	31.231,56
2161		2160001	10.1	82	10.899,87
2161		2160001	10.1	83	32.413,05
2161		2160001	10.1	88	8.643,15
2161		2160001	10.1	90	15.838,65
2161		2160001	10.1	92	20.433,41
2161		2160001	10.1	100	10.518,90
2161		2160001	10.1	109	18.993,86
2161		2160001	10.1	118	15.557,00
2161		2160001	10.1	131	5.060,85

2161	2160001	10.1	159	3.551,44
2161	2160001	10.1	167	1.400,00
		TOTAL		270.848,45

Da avaliação procedida sobre a amostra de **63 (sessenta e três)** pagamentos no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM no ano-exercício de **2018**, foi constatado que **52 (cinquenta e dois)**, correspondente a **83% (oitenta e três por cento)** obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e **11 (onze)** correspondente a **17% (dezessete por cento)** não obedeceram a ordem cronológica.

Este trabalho está orientado pela Nota de Auditoria 1190.1457.17 prolatada pela CGE - Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais em conjunto com a AUGÉ - Auditoria Geral do Estado, SAFIP – Superintendência Central de Auditoria em Finanças Públicas e DAOF - Diretoria de Auditoria Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, que visa demonstrar os procedimentos destinados a garantir a observância do art. 5 da Lei 8666/93, de 21/06/1993, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

O Decreto Estadual 47101 de 05/12/2016 decretou a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA no âmbito do Estado de Minas Gerais em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes dado o severo momento econômico mundial e nacional que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Também, a partir de 27/11/2017, o Estado de Minas Gerais publica o Decreto 47296 que institui o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro com a competência de analisar, acompanhar a evolução, definir critérios e determinar a liberação do fluxo financeiro relativo a todas as despesas da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, que integraria a estrutura da Câmara de Orçamento e Finanças – COF, que tem como uma das principais atribuições direcionar o fluxo de Caixa do Estado de Minas Gerais definindo, segundo critérios próprios, quais despesas seriam prioritárias.

A DPGF - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, apresentou a esta USCI – FUCAM em 17 de dezembro de 2018, por meio do MEMO.FUCAM.DPGF.Nº120/2018, relatório resumido demonstrando a situação da cronologia dos pagamentos efetuados durante o ano de 2018. Este relatório foi apresentado com uma pasta anexa demonstrando todo o esforço da Fundação Caio Martins para equalizar a situação de suas despesas.

A DPGF - FUCAM elaborou um planejamento de pagamentos para o exercício de 2018 priorizando as despesas identificadas com as atividades finalísticas da fundação. Ressalte-se que, por causa da situação financeira calamitosa que o Estado de Minas Gerais atravessa, a quebra da cronologia, infelizmente se fez necessária com o fim de manter a integridade das atividades da fundação, que são, principalmente, a educação integrada e integral de alunos dos níveis fundamental e médio de escolaridade.

Verifica-se nas planilhas de pagamentos apresentadas pela DPGF / FUCAM que as priorizações ocorrem sempre para fornecedores de itens de alimentação e correlatos como gás de cozinha, o que justifica a quebra, pois os alunos devem ser atendidos minimamente no quesito alimentação. A alimentação é diretamente para os alunos e também ração para animais (aves, suínos e bovinos) que devem ser mantidos, pois fazem parte do cardápio da alimentação das crianças.

Ressalte-se que a Fundação Caio Martins não possui receitas próprias para quitação de suas despesas, dependendo exclusivamente da COF para liberação de recursos para, por fim, ter condições de quitar suas despesas.

Pelo exposto, na avaliação desta Unidade Seccional de Controle Interno, a quebra da cronologia ocorrida em diversos pagamentos, não teve o condão de favorecimento a qualquer fornecedor da FUCAM. O não atendimento à estrita ordem de pagamento ocorreu por causa da situação financeira crítica do Estado de Minas Gerais e da necessidade de priorizar fornecedores de itens imprescindíveis à manutenção das atividades fim da Fundação Educacional Caio Martins.

Apesar de não ser verificado o favorecimento a qualquer fornecedor com a quebra da cronologia, constatou-se que durante grande parte do ano de 2018, a fundação não atendeu a outros quesitos que deveriam ser atendidos no que tange o assunto em discussão, como a falta de normas internas referentes a cronologia de pagamentos. Esta USCI – FUCAM, por meio do MEMO.USCI/FUCAM. nº 106/2018, datado de 26/11/2018, solicitou o atendimento à recomendação do Relatório de Controle Interno do ano 2018, registrado no SIGA sob o número 2160.0303.18, de que deveria ser publicada norma regulamentadora da cronologia de pagamentos. Em 03/12/2018, a Portaria 13/2018 foi publicada dispoendo sobre transparência e os créditos para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pela Lei Federal Nº 8.666/1993 no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM. Porém, consideramos que a Portaria em comento não atende os quesitos de uma norma orientadora do assunto, sendo assim inoperante e nascida obsoleta, devendo ser revogada e alterada por outra que atenda aos ditames legais e à orientação da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais trazida na Nota de Auditoria 1190.1457.17.

Esclarece-se que os casos nos quais não foi observada a estrita ordem cronológica, não estão devidamente justificados pela autoridade competente. Necessária esta avaliação por que em todas as quebras deveria haver uma justificativa publicada individualmente, conforme determina a Lei 8666/93 e a Nota de Auditoria 1190.1457.17 prolatada pela CGE - Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais em conjunto com a AUGÉ - Auditoria Geral do Estado, SAFIP – Superintendência Central de Auditoria em Finanças Públicas e DAOF - Diretoria de Auditoria Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial.

Assim, esta USCI – FUCAM recomenda que o ente público deva estabelecer controle da ordem cronológica do pagamento das obrigações por unidade orçamentária e fonte de recursos considerando a regulamentação da programação orçamentária e financeira do órgão.

Deve ser criada na FUCAM uma lista consolidada de credores obedecendo uma ordem de inserção dos fornecedores sempre em ordem cronológica de antiguidade, que ocorre a contar da data do ateste do documento de cobrança, considerando o estabelecido pelo art. 40, inciso XIV, alínea “a” e no art. 5, §3 da Lei 8666/93.

Quando houver a necessidade da quebra da cronologia, esta deve vir eivada de sugestivos motivos de relevante interesse público, buscando evitar a paralisação das atividades finalísticas do órgão que pretensamente se veja em situação de ser obrigado a quebrar sua cronologia de pagamentos.

Este controle da ordem cronológica de pagamentos, consubstanciado na lista consolidada em comento em parágrafo anterior, deve ser publicado no site do órgão público com vistas a atender a Lei 12527/2012, dando transparência ao público em geral acerca dos pagamentos efetuados com dinheiro público.

A previsão de publicação também é determinada no art. 5º da Lei 8.666/93, o que prevê a possibilidade de quebra da referida ordem cronológica, e ainda determina que tal possibilidade somente poderá ser aventada, caso haja a subsunção do fato concreto à hipótese legal, ou seja, necessidade de se realizar o pagamento de algum fornecedor fora da “fila” de credores por razões de relevante interesse público. Neste caso não há que se falar em ofensa à legislação e, conseqüentemente, em cominações de responsabilidades inerentes a eventual ilegalidade.

A devida publicação da quebra de cronologia de pagamentos deve ser junto ao órgão oficial de Estado sob pena de descumprimento de determinação legal. Como a organização orçamentária e financeira é fruto de planejamento do órgão público, note-se que, é possível se estabelecer já no início da semana quais serão os fornecedores que deverão ter prevalência nos pagamentos pelos motivos acima explicitados e para publicar o Termo de Quebra de Cronologia semanalmente. Caso não seja possível, para cada pagamento com ocorrência de quebra, a legislação exige a devida justificativa.

Em linhas gerais, essas considerações visam orientar o gestor quanto ao disposto no art 5º da Lei 8666/93, por que, se constatada a ocorrência de favorecimento ou preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação de pagamento, o gestor ordenador de despesa sofrerá sanções penais constantes expressamente e especificamente no art 92 da lei de licitações e contratos.

II Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação Educacional Caio Martins no ano-exercício de **2018** realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

II.1 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da Fundação Educacional Caio Martins no ano-exercício de **2018** apresentou-se **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos na consecução do Projeto-

Atividade-Operação Especial (P/A/OE) do órgão.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

Coefficiente de Eficácia ($E_A\%$) = Meta física realizada / Meta física prevista X 100

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A\% \geq 70\%$ à Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- $E_A\% < 70\%$ à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficaz:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

- Gestão Orçamentária Ineficaz:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária da Fundação Educacional Caio Martins é de **87,5%**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE do órgão.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	2018 – Desenvolvimento e capacitação do servidor.
Justificativa:	Não ocorreram capacitações para os servidores que gerassem dispêndio orçamentário. As capacitações ocorridas durante o ano foram por meio do programa CAPACITAR da SEPLAG.

b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da Fundação Educacional Caio Martins.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre:

- (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e
- (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

Coeficiente de Eficiência ($E_1\%$) = (Meta física realizada / Meta física prevista) / (Despesa física realizada / Despesa física fixada) X 100

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_1\% \geq 70\%$ à Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $E_1\% < 70\%$ à Desempenho insatisfatório (quanto à eficiência).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência ($I_1\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficiente:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \geq 90\%$.

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $10\% < I_1\% < 90\%$;

- Gestão Orçamentária Ineficiente:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficiência ($I_1\%$) da gestão orçamentária da Fundação Educacional Caio Martins em 2018 é de **87,5%**, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE do órgão.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir.

P/A/OE:	7004 – Precatórios e Sentenças Judiciárias
Justificativa:	Ação recebeu suplementação para cobrir despesas de quitações referentes aos precatórios 02/2011 e 06/2015.

II.2 Gestão Financeira

A gestão financeira da Fundação Educacional Caio Martins no ano-exercício de **2018** apresentou-se eficaz e parcialmente eficiente.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão financeira

A gestão financeira da Fundação Educacional Caio Martins foi considerada eficaz em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência parcial da gestão financeira da **FUCAM – Fundação Educacional Caio Martins** se assenta nas seguintes constatações:

1. a FUCAM por não possuir receita própria, tem seus pagamentos efetivados quando da possibilidade de liberação de recursos da COF – Comissão de Orçamento e Finanças ligada ao órgão central de pagamento do Estado de Minas Gerais;
2. pelo exposto no item anterior, a gestão financeira da FUCAM não pôde ser considerada plenamente eficiente em função de ocorrência de pagamentos com geração de encargos financeiros observados principalmente em retenções tributárias em favor do município de Belo Horizonte conforme se constata pela verificação do empenho 65, atrasos nos pagamentos de condomínio em salas de propriedade da FUCAM no Edifício Acaiaca em Belo Horizonte – MG, conforme verificado no empenho 91 e pagamentos extemporâneos de contribuições sociais demonstrados nos empenhos 45, 66, 67, 68, 69 e 161.
3. escapa parcialmente do controle do gestor a gestão financeira da fundação quando a decisão de liberação de recursos depende de outros órgãos da Administração Pública.

Ressalvamos que o não alcance da plena eficiência da gestão financeira do órgão foi influenciado pela ocorrência dos seguintes fatores externos, cuja gerência extrapola o limite de atuação do gestor:

- a) decretação de estado de calamidade financeira do Estado de Minas Gerais instituído pelo Decreto 47101 de 05/12/2016;
- b) publicação em 27/11/2017, pelo Estado de Minas Gerais do Decreto 47296 que institui o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro com a competência de analisar, acompanhar a evolução, definir critérios e determinar a liberação do fluxo financeiro relativo a todas as despesas da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, que integraria a estrutura da Câmara de Orçamento e Finanças – COF, que tem como uma das principais atribuições direcionar o fluxo de Caixa do Estado de Minas Gerais definindo, segundo critérios próprios, quais despesas seriam prioritárias.

II.3 Gestão Patrimonial

II.3.1 Considerações Iniciais

A USCI/FUCAM esteve sem o Auditor no período compreendido entre 25/07/2018 e 03/10/2018, quando, nesta data, assumiu o posto na USCI/FUCAM o atual Auditor, que não teve tempo hábil para fazer avaliações ou análises pessoais quanto ao assunto em tela.

A opinião que será prolatada será embasada em trabalhos de auditorias pretéritas realizadas pelo Chefe da USCI/FUCAM que antecedeu o atual Auditor.

Foi realizada, pela Chefia da USCI / FUCAM que antecedeu o atual, visita técnica nos Centros Educacionais do Norte do Estado (São Francisco, Januária, Buritizeiro) no período compreendido entre 16/07/2017 e 25/07/2017 e, no Centro Educacional de Esmeraldas nos dias 16 e 17/08/2017 e 27 a 29/09/2017. Os trabalhos, segundo Relatório de Auditoria nº 2160.1943.17, tiveram como objeto principal avaliar se a gestão de patrimônio dos centros educacionais estava conforme determina o Decreto 45242/2009.

O Relatório supra (nº 2160.1943.17) foi prolatado em 28/12/2017, inserido no SIGA, enviado e recebido pela Gestão máxima do órgão em 29/12/2017, segundo pode ser averiguado pela CI.USCI/FUCAM nº 73/2017. Houve, avaliando as recomendações expressas no Relatório de Auditoria nº 2160.1943.17, os seguintes Relatórios de Controle de Efetividade: 2160.0458.18 de 11/04/2018, 2160.1750.18 de 28/12/2018 e 2160.0130.19 em 05/02/2019.

A avaliação que deve concluir pela eficácia ou eficiência da gestão patrimonial necessita ser alicerçada pela análise, principalmente, de inventários anuais realizados por comissão competente que prolatará relatórios finais conclusivos sobre o controle patrimonial do órgão, entrevistas e visitas presenciais nos Centros Educacionais quando pertinente e oportuno. Tendo em vista o exíguo período de atuação do atual Chefe da USCI / FUCAM, entrevistas e visitas presenciais não foram oportunas, mas documentos foram analisados, a saber relatórios de auditoria e relatórios de efetividade, além de relatório conclusivo do Gerente de Logística e Manutenção do ano de 2019, que teve acesso aos relatórios parciais de cada um dos Centros Educacionais e da Sede da FUCAM.

É necessário ressaltar que o inventário anual do ano de 2018 não foi realizado em tempo hábil, e, conforme constatado pelas avaliações de efetividade do Relatório de Auditoria 2160.1943.17, nenhuma consideração ou recomendação foi atendida pela gestão da FUCAM. Ressalte-se ainda o documento inserto no Processo SEI MG nº 2160.01.0000106/2019-82 denominado “Relatório das Comissões FUCAM/GLM” cujo número do anexo é 4612219. Este relatório reverbera a falta de controle patrimonial consubstanciado na desobediência às normas do Estado de Minas Gerais publicadas com o fim de auxiliar no gerenciamento patrimonial dos diversos setores da Administração Pública mineira.

II.3.2 Considerações Finais e Conclusões

A gestão patrimonial da FUCAM no ano-exercício de **2018** apresentou-se eficaz e parcialmente eficiente.

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão é estabelecido, enquanto que a eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão no que se refere a sua composição e utilização.

Nestes termos, a conclusão pela eficácia da gestão patrimonial da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, se define pela observação de que os objetivos finalísticos das políticas públicas de sua responsabilidade foram plenamente alcançados no exercício em análise.

Analisando o quesito eficiência da gestão patrimonial, este é parcial e se fundamenta nas seguintes constatações:

- verificando holisticamente processos de auditoria pretéritos, a saber os processos 2160.216.23.0983.12, 2160.216.01.0669.13, 2160.216.22.0110.17 e 2160.216.03.0291.17, verifica-se que a falta de controle patrimonial da FUCAM é antigo e de difícil solução por causa da distância entre a sede e os centros, a qualidade da mão de obra e precárias condições de trabalho.

- é utilizado pela FUCAM SEDE o módulo frota do SIAD para o controle da sua frota de veículos, conforme previsto no art. 39 do Decreto 44.710/2008. Entretanto, nos centros educacionais da FUCAM apesar do módulo frota estar disponibilizado, existe muita dificuldade na operacionalização do sistema que funciona parcialmente. É adotado controle interno próprio. No exercício de 2018 não houve pendências com multas e o pagamento do DPVAT foi efetuado estando regular o licenciamento da frota de veículos.

- a FUCAM não tem outros mecanismos de controles e normas internas definidas voltadas para o armazenamento, conservação e proteção de materiais e bens permanentes, conforme previsto no art. 37 § 4º do Decreto 45242/2009.

- movimentação interna de bens permanentes nos centros educacionais sem que seja feita a emissão da guia de transferência no SIAD, ou quando feita, é incompleta, estando portanto, em desacordo com o art. 41 §1º.

- não existe informações quanto a inventários de transferência de carga patrimonial.

- as comissões de inventário, apesar de serem devidamente constituídas em quantidade satisfatórias para realização dos inventários exigidos em lei, não foram devidamente instruídas, nem tampouco atendidas em suas reivindicações pelo Gerente de Logística e Manutenção.

- existe um planejamento global de compras que é orientado pelas necessidades básicas das despesas de custeio da fundação e dos centros educacionais inserido no portal de compras.

- sobre a existência de conciliação e realização de ajustes dos respectivos saldos contábeis, com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão não foram disponibilizados para avaliação da Unidade Seccional de Controle Interno.

- a Unidade Seccional de Controle Interno – USCI/FUCAM, não teve acesso as informações referentes à tempestividade do cumprimento das atividades previstas no decreto referente ao encerramento do exercício. A peça física do inventário de 2018 também não foi disponibilizada para avaliação.

III Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2018 para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de dano ao erário ocorridos no órgão, propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

Não se constatou danos ao erário na Fundação Educacional Caio Martins no ano exercício de 2018, motivo pelo qual inexistem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos. Todavia, existe uma recomendação de abertura de Sindicância para apurar bens não encontrados em carga patrimonial da Sede Administrativa da FUCAM, conforme relatado no RCI 2018 parte do Processo SIGA 2160.216.22.0116.18.

III.1 Relativamente à instauração de processos

Especificação do processo	Número do Processo	Data de instauração do processo	Relação das irregularidades objeto de apuração	Fase Processual 31/12/2018	Resultados efetivos alcançados
Sindicância	05/2018	Processo não instaurado.	Não houve apuração.	Não iniciado.	Sem resultados.

Foi instaurado 01 (hum) processo a título de sindicância administrativa, nos termos do quadro resumo a seguir.

Esta sindicância foi recomendada na oportunidade da prolação do Relatório de Controle Interno de 2018, ano referência 2017, parte integrante do processo de auditoria nº 2160.216.22.0116.18. Este procedimento deveria apurar responsabilidades relativas ao desaparecimento de bens do patrimônio nº 1766868-9 (filmadora profissional cujo valor R\$ 1.116,00) e nº 1768256-8 (coletor de dados móvel windows mobile 5.0 cujo valor R\$ 2.096,42). Estes bens pertencem a carga patrimonial da Unidade Administrativa 2161004.

Até o encerramento do exercício de 2018, nenhuma ação foi desenvolvida com intuito de dar prosseguimento ao procedimento administrativo, em que pese ter havido reunião entre a USCI e os membros da comissão sindicante realizada em 16/07/2018 para instrução ou orientação sobre o processo de apuração.

IV Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2018, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de 2018, relativas ao órgão, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

IV.1 Relativamente às auditorias realizadas

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela unidade seccional de controle interno da FUCAM e emitidos no ano-exercício sob análise encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.

**DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2018
QUADRO RESUMO**

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria	07
Relatório de Avaliação de Efetividade	03
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	00
Parecer Técnico	00
Certificado de Auditoria	00
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	00
Nota de Auditoria	00
Nota Técnica de Correição Administrativa	00
Carta de Recomendação	01
Mapa de Constatação (Relatório Preliminar)	00
QUANTIDADE TOTAL	11

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela unidade setorial/seccional de controle interno, referentes ao órgão no período em referência.

**RELATÓRIOS DE AUDITORIA
EMITIDOS EM 2018**

1	Número: 2160.1377.18		Objetivo da auditoria: Avaliar cumprimento Lei de Acesso à Informação quanto a Transparência Ativa
	Data: 25/10/2018		
	Efetividade: NÃO		
2	Número: 2160.1478.18		Objetivo da auditoria: Avaliar cumprimento Lei de Acesso à Informação quanto a Transparência Passiva.
	Data: 13/11/2018		
	Efetividade: NÃO		

3	Número: 2160.0667.18		Objetivo da auditoria: Avaliar regularidade jurídica, fiscal, econômica e financeira (CAUC)
	Data: 23/05/2018		
	Efetividade: NÃO		
4	Número: 2160.1645.18		Objetivo da auditoria: Avaliar cumprimento Lei de Acesso à Informação quanto a Transparência Ativa
	Data: 19/12/2018		
	Efetividade: NÃO		
5	Número: 2160.0794.18		Objetivo da auditoria: Verificar situação sobre a situação das ocupações nos imóveis da FUCAM
	Data: 29/06/2018		
	Efetividade: NÃO		
6	Número: 2160.1638.18		Objetivo da auditoria: Avaliar cumprimento Lei de Acesso à Informação quanto a Transparência Ativa
	Data: 19/12/2018		
	Efetividade: NÃO		
7	Número: 2160.0303.18		Objetivo da auditoria: Relatório Controle Interno 2018 referente a 2017
	Data: 20/03/2018		
	Efetividade: NÃO		
8	Número: 2160.0333.18		Objetivo da auditoria: Carta de Recomendação Relatório Controle Interno 2018 referente ao ano 2017
	Data: 26/03/2018		
	Efetividade: SIM		

IV.2 Relativamente às providências adotadas

O resultado quanto à efetividade das recomendações de auditoria decorrentes dos trabalhos da unidade seccional e controle interno da FUCAM submetidos à avaliação de efetividade são informadas no quadro resumo a seguir, do qual constam ainda informações sobre os respectivos Relatórios de Avaliação de Efetividade (RAE) emitidos no ano-exercício sob análise.

Salientamos que tais informações retratam os *status* de implementação de recomendações apurados na data de emissão dos respectivos relatórios de avaliação de efetividade (RAE).

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE EMITIDOS EM 2018

	Resultado quanto à efetividade	Total	Total %
1) Número: 2160.0458.18 Data: 11/04/2018 Documento de Auditoria: 2160.1943.17	Implementada		
	Não Implementada		
	Por ausência de providências		
	Com medidas em curso	06	100%
	Excluída (ou) Não se aplica		
	TOTAL		100 %
2) Número: 2160.1750.18 Data: 28/12/2018 Documento de Auditoria: 2160.1943.17	Implementada	01	16,67%
	Não Implementada	05	83,33%
	Por ausência de providências		
	Com medidas em curso		
	Excluída (ou) Não se aplica		
	TOTAL		100 %
3) Número: 2160.0776.18 Data: 26/06/2018 Documento de Auditoria: 2160.0333.18	Implementada		
	Não Implementada		
	Por ausência de providências		
	Com medidas em curso	02	100%
	Excluída (ou) Não se aplica		
	TOTAL		100 %

Encontram-se reproduzidos no Apêndice A os RAE enumerados no quadro resumo em questão, por intermédio dos quais estão disponíveis as seguintes informações relativas às providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas

em trabalhos de auditoria submetidos à avaliação de efetividade:

- a) inconformidades apuradas;
- b) recomendações de auditoria apresentadas;
- c) medidas implementadas pelo gestor;
- d) avaliação da implementação;
- e) considerações do auditor.

IV. 3 Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a *legalidade com ressalvas* dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da FUCAM, praticados durante o ano-exercício de 2018.

As ressalvas em questão concernem a:

1. Ocorrência de quebra da cronologia dos pagamentos, contrariando ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993, sem a publicação das justificativas pertinentes, conforme avaliação constante do item I deste relatório;
2. Não atendimento as disposições legais contidas no Decreto 45.242/2009, que regulamenta a gestão de material, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme avaliação constante do item II.3 deste relatório.

V Parecer conclusivo sobre as contas de exercício

Examinamos as contas de exercício do titular da Fundação Educacional Caio Martins relativas ao ano-exercício de 2018, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações).

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, apontam a ***regularidade com ressalvas*** das contas do ano-exercício de 2018, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019

Geraldo de Moura Leite Neto

Auditor Seccional

Masp 1.468.761-0

APÊNDICE A**Relatórios de Avaliação de Efetividade**

Elencados abaixo em ordem cronológica os anexos contendo os referidos Relatórios de Efetividade.

4992130

4992135

4992133

APÊNDICE B**Documentos a que se refere o § 2º, art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011**

Em face do que dispõe o §2º do art. 10 da INTCE MG nº 14/2011, esclarecemos que inexistiram solicitações formais de esclarecimentos diretamente ao Gestor da Fundação Educacional Caio Martins, realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo de Moura Leite Neto, Auditor(a)**, em 17/05/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4990317** e o código CRC **2E62870E**.